



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

ACÓRDÃO Nº 16.743

PROCESSO Nº 2.307/2008 – CLASSE XV

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE À RESTRUTURAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS - TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE CURVELÂNDIA E IPIRANGA DO NORTE, RESPECTIVAMENTE, PARA A JURISDIÇÃO DA 18ª E 43ª ZONAS ELEITORAIS

REQUERENTE: DIRETORIA-GERAL DO TRE-MT

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

EMENTA: LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL – TRANSFERÊNCIA DE JURISDIÇÃO COMUM - REDISTRIBUIÇÃO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL – MELHORIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS AO ELEITOR – INFORMAÇÕES TÉCNICAS FAVORÁVEIS – ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA CORTE SUPERIOR ELEITORAL – REMESSA AO TSE PARA HOMOLOGAÇÃO.

Estando demonstrado os benefícios para o eleitor no acesso à cidadania, a redistribuição da jurisdição eleitoral é medida que se impõe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 28/02/08, à unanimidade, aprovar a transferência do município de Curvelândia da 6ª Zona Eleitoral (Cáceres) para a 18ª Zona Eleitoral (Mirassol D'Oeste), bem como do município de Ipiranga do Norte da 21ª Zona Eleitoral (Lucas do Rio Verde) para a 43ª Zona Eleitoral (Sorriso), com a conseqüente remessa dos autos para a competente homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 04 de março de 2008.

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do TRE/MT
e RELATOR

Dra. LÉA BATISTA DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V(28.02.08)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 2307/2008 – CLASSE XV

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS REFERENTE À REESTRUTURAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS – TRANSFERÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE CURVELÂNDIA E IPIRANGA DO NORTE, RESPECTIVAMENTE, PARA A JURISDIÇÃO DA 18ª E 43ª ZONAS ELEITORAIS

REQUERENTE: DIRETORIA GERAL DO TRE/MT

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO
GOMES (Relator)**

Egrégio Plenário,

Versam os autos acerca de proposta originária da Prefeitura Municipal de Curvelândia, objetivando a transferência daquele município, pertencente à 6ª Zona Eleitoral - Cáceres, para a jurisdição da 18ª Zona – Mirassol D'Oeste.

Fundamenta-se aquele Executivo Municipal na Lei Complementar Estadual n.º 288, de 19/12/2007, que transferiu a jurisdição dos municípios de Curvelândia e Ipiranga do Norte para as Comarcas de Mirassol D'Oeste e Sorriso, respectivamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aquele Executivo Municipal justifica o pedido em função da incontestável melhoria para o eleitor mediante a diminuição da distância da sede eleitoral, as melhores condições das vias de acesso e meios de transporte e, conseqüentemente, melhoria nos serviços a serem prestados, aliado à proximidade das Eleições Municipais que se avizinham.

Os autos foram regularmente instruídos pela Secretaria Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação, as quais manifestaram-se favoravelmente ao pleito.

Às fls. 15/23, a Direção – Geral desta Corte manifestou-se no sentido de alteração dos municípios de Curvelândia e Ipiranga do Norte para a jurisdição, respectivamente, da 18ª Zona (Mirassol D'Oeste) e 43ª Zona (Sorriso), seguindo teor da Lei Complementar Estadual n. ° 288/2007.

É o relato do essencial.

V O T O S

**O EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO
GOMES (Relator)**

De fato, o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que, em havendo benefícios para o eleitor, a transferência e a redistribuição da jurisdição eleitoral é medida que se impõe, sendo os procedimentos da espécie regularmente homologados pela Corte Superior, conforme se observa pelo teor das Resoluções TSE n. ° 20.767/01 e 21.629/04.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Sendo assim, considerando teor do artigo 30, IX do Código Eleitoral, Resoluções TSE n.º 20.767/01 e 21.629/04, considerando a incongruência em se manter a discrepância entre a jurisdição fixada na Justiça Comum e a da Justiça Eleitoral, e, por fim, que a população dos municípios de Curvelândia e Ipiranga do Norte serão mais facilmente atendidas pela Justiça Eleitoral com a alteração pretendida, trazendo consideráveis benefícios para o acesso ao exercício da cidadania, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** da **TRANSFERÊNCIA** do município de Curvelândia da 6ª Zona Eleitoral (Cáceres) para a 18ª Zona Eleitoral (Mirassol D'Oeste), bem como do município de Ipiranga do Norte da 21ª Zona Eleitoral (Lucas do Rio Verde) para a 43ª Zona Eleitoral (Sorriso), com a conseqüente remessa dos autos para a competente homologação pelo Tribunal Superior Eleitoral, com pedido de urgência em tal medida haja vista que eventuais mudanças no cadastro de eleitores deverá observar o prazo para o fechamento do cadastro nacional.

Publique-se.

Comunique-se.

É como voto.

**O EXMO. SR. DES. LEÔNIDAS DUARTE
MONTEIRO**

Com o Relator.

**O EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS
FILHO**

Com o Relator.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**O EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO
CORRÊA DA COSTA NETO**
Com o Relator.

**A EXMA. SRA. DRA. ADVERCI RATES
MENDES DE ABREU**
Com o Relator.

**O EXMO. SR. DR. RENATO CÉSAR
VIANNA GOMES**
Com o Relator.

**O EXMO. SR. DR. JOSÉ ZUQUIM
NOGUEIRA**
Com o Relator.